# 

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

## P A R E C E R Nº 041 /2023

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 582/2023,** de autoria da Senhora Deputada Daniella, que dispõe sobre a Criação da Notificação Compulsória do Uso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

Em suma, o Projeto de Lei, em epígrafe, institui a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de Uso do Álcool e outras Drogas por Crianças e Adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado do Maranhão, assim o estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas, o profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

O formulário será encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde, contendo as seguintes informações: O número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, e os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes. Por sua vez, a Secretaria Estadual de Saúde, deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento, o boletim ao Conselho Tutelar do Município onde foi atendida a criança ou adolescente.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela **aprovação da matéria**, com Emenda Substitutiva (**Parecer nº 861/2023**). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alíneas “*g*” e “*h*”, do Regimento Interno*,* compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a *assuntos relacionados à criança e adolescente*, bem como à *política da criança e adolescente,* caso em espécie.

Registra a justificativa da autora, que *“(...) De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles (34,6%), pelo menos uma dose antes de completar 14 anos. Aproximadamente 13 % dos estudantes haviam experimentado algum tipo de droga ilícita, como maconha, cocaína, crack e ecstasy. (...)”*

A autora do Projeto de Lei, ainda informa em sua justificativa que *“(...) No Estado do Maranhão, destacamos os fatores de risco que estão expostos os adolescentes: facilidade de acesso as drogas, principalmente as legalizadas; experimentação precoce; parentes ou pessoas de referência com uso de substância químicas; vínculos parentais frágeis; baixa escolaridade dos pais; comorbidade psiquiátrica e problemas escolares. (...)”*

Observa-se que o principal objetivo deste Projeto de Lei é prevenir o uso de drogas e ajudar crianças e adolescentes, a fim de evitar ou retardar o início do uso de drogas, ou, se já iniciaram, evitar que desenvolvam transtornos (por exemplo, a dependência). Importante mencionar que o hábito do uso acaba por afetar o pensamento, o raciocínio e a consciência, podendo permanecer ao longo da vida de uma pessoa, com a manifestação de problemas de saúde, como problemas renais, cardíacos, e com o maior risco de desenvolver doenças crônicas degenerativas que ocorrem devido ao uso prolongado.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a implementação de práticas que objetivam o zelo pelas vidas de crianças e adolescentes, o que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 582/2023.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os **membros** da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** **votam** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 582/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de novembro de 2023.

**Presidente:** Deputado Rildo Amaral

**Relator**: Deputado Rildo Amaral

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Wellington do Curso **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Zé Inácio **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Ricardo Arruda **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Doutor Yglésio  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputada Janaína Ramos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_